



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## **LEI Nº 6.765, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019**

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL - PROMEA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 110/2019, de autoria do Prefeito Municipal.

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º.** Fica instituído o Programa Municipal de Educação Ambiental - ProMEA, a ser executado em conformidade com os princípios, objetivos e determinações da Política Municipal de Educação Ambiental, instituído pela Lei Municipal nº 4.966, de 6 de dezembro de 2007.

**ART. 2º.** Para os fins desta lei, entende-se por Educação Ambiental os processos permanentes de aprendizagem e formação individual e coletiva para reflexão e construção de valores, saberes, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências, visando à melhoria da qualidade da vida e uma relação sustentável da sociedade humana com o ambiente que a integra.

**ART. 3º.** O Programa Municipal de Educação Ambiental terá como diretriz as ações a fim de assegurar as múltiplas dimensões da sustentabilidade ambiental, ecológica, social, ética, cultural, econômica, espacial e política, envolvendo e promovendo a participação social na proteção, conservação e recuperação das condições ambientais do município de Birigui, promovendo a qualidade de vida na cidade.

**ART. 4º.** O Programa Municipal de Educação Ambiental tem os seguintes objetivos:

- I. Promover processos de Educação Ambiental voltados para valores humanistas, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências que contribuam para a participação cidadã na construção de uma sociedade biriguiense mais sustentável;
- II. Fomentar processos de formação continuada em educação ambiental, formal e não formal, dando condições para a atuação nos diversos setores da sociedade;
- III. Contribuir com a organização de grupos – voluntários, profissionais, instituições, associações, cooperativas, comitês, entre outros – que atuem em projetos e programas de intervenção em educação ambiental, apoiando e valorizando suas ações;
- IV. Inserir a educação ambiental na formulação e execução de atividades



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

- passíveis de licenciamento ambiental municipal;
- V. Promover campanhas de educação ambiental nos meios de comunicação de massa, de forma a torná-los colaboradores ativos e permanentes na disseminação de informações e práticas educativas sobre o meio ambiente local;
  - VI. Estimular as empresas, entidades de classe, instituições públicas e privadas a desenvolverem programas destinados à capacitação de trabalhadores, visando à melhoria e ao controle efetivo sobre o meio ambiente de trabalho, assim como as consequências do processo produtivo no meio ambiente;
  - VII. Difundir a legislação ambiental, por meio de programas, projetos e ações de educação ambiental;
  - VIII. Criar espaços de debate das realidades do município de Birigui para o desenvolvimento de mecanismos de articulação social, fortalecendo as práticas comunitárias sustentáveis e garantindo a participação da população nos processos decisórios sobre a gestão dos recursos ambientais;
  - IX. Estimular e apoiar as instituições governamentais e não governamentais a pautarem suas ações com base nos 17 ODS;
  - X. Promover a inclusão digital para dinamizar o acesso a informações sobre a temática ambiental, garantindo inclusive a acessibilidade de portadores de necessidades especiais;
  - XI. Estimular a cultura de redes de educação ambiental, valorizando essa forma de organização;
  - XII. Estimular a implantação de espaços de articulação da educação ambiental;
  - XIII. Promover e apoiar a produção e a divulgação de materiais didático-pedagógico com conteúdo local;
  - XIV. Sistematizar e disponibilizar informações sobre experiências exitosas e apoiar novas iniciativas.

**ART. 5º.** São potenciais participantes do Programa Municipal de Educação Ambiental:

- I. Em âmbito formal: escolas da rede municipal, estadual e particulares, bem como estabelecimentos de ensino profissionalizante e de ensino superior;
- II. Em âmbito não formal: órgãos públicos, empresas do setor privado, entidades do terceiro setor, sobretudo os públicos que frequentam as áreas de interesse ambiental, como parques, viveiro, praças e córregos com grande potencial de atuar com multiplicadores do ProMEA.

**ART. 6º.** São linhas de ação do Programa Municipal de Educação Ambiental, a articulação para estabelecimento do Programa Municipal de Educação Ambiental deve ser constante e permanente entre as secretarias municipais, sobretudo a Secretaria de Educação e Secretaria de Meio Ambiente, mediadoras no quesito de planejar, estruturar, divulgar, executar as ações de educação ambiental, seja na esfera formal ou não formal. O apoio de outras secretarias e agentes da sociedade é de suma importância para o fortalecimento das linhas de ação da educação ambiental em Birigui.



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

**ART. 7º.** As estratégias para execução do Programa Municipal de educação Ambiental será disponibilizar espaços de interesse ambiental do município para consolidar ações desenvolvidas na educação formal e não formal, locais que propiciam a abordagem de diversos temas ambientais, como importância da conservação de espaços públicos, mata ciliar, diversidade de fauna e flora, hidrografia urbana, degradação ambiental, resíduos sólidos, tratamento de esgoto, parques municipais.

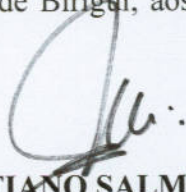
**ART. 8º.** O Programa Municipal de Educação Ambiental tratado pela presente Lei deverá ser revisado a cada 4 (quatro) anos.

**ART. 9º.** O Programa Municipal de Educação Ambiental será acompanhado e monitorado por uma comissão especial, denominada Comissão Municipal de Educação Ambiental, formalizada por Decreto do Chefe do Executivo, terá no mínimo 4 (quatro) integrantes do Poder Executivo e da Sociedade Civil, composta de forma paritária.

**ART. 10.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**ART. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos cinco de setembro de dois mil e dezenove.

  
**CRISTIANO SALMEIRÃO**  
Prefeito Municipal

  
**JULIANO SALOMÃO GUIMARÃES**  
Secretário de Meio Ambiente

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

  
**TIAGO CONTADOR LOTTO**  
Secretário de Expediente e Comunicações  
Administrativas